



## PARECER CONJUNTO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 65/2026.

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de créditos não tributários decorrentes de glosas em prestações de contas de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito

Os presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas e de Orçamento, Finanças e Contabilidade entraram em comum acordo para emitir parecer conjunto sobre a presente matéria.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a concessão de remissão, total ou parcial, de créditos não tributários decorrentes de glosas em prestações de contas de parcerias firmadas entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, relativamente às despesas trabalhistas de natureza rescisória realizadas no exercício de 2025.

A propositura estabelece critérios objetivos e restritivos para a concessão da remissão, condicionando sua aplicação à comprovação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, da inexistência de danos ao erário, da boa-fé da entidade parceira e da natureza exclusivamente formal da irregularidade identificada, especialmente nos casos em que as despesas rescisórias não tenham sido previamente previstas no plano de trabalho ou em termo aditivo.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no âmbito de sua competência, verifica que a matéria encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Município, bem como na competência legislativa local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Observa-se, ainda, que a iniciativa legislativa é adequada, por tratar de matéria de natureza administrativa e financeira de competência privativa do Poder Executivo. O projeto atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, não sendo constatados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas** entende que a medida contribui para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras do Município, as quais desempenham relevante função social na execução de políticas públicas de interesse coletivo. A proposta proporciona maior segurança jurídica às relações institucionais firmadas entre o Poder Público e o terceiro setor, evitando prejuízos à manutenção de serviços essenciais prestados à população.



**A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** observa que a remissão prevista no projeto possui caráter excepcional e condicionado à análise individualizada dos casos concretos, mediante manifestação técnica e jurídica dos órgãos competentes. Ademais, a proposta delimita expressamente as hipóteses de aplicação do benefício, afastando situações que envolvam dolo, fraude, desvio de finalidade ou prejuízo material ao erário. Dessa forma, entende a Comissão que a matéria apresenta adequação sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, constituindo medida voltada à racionalização administrativa e à prevenção de litígios desnecessários.

Assim, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 22 de maio de 2026.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ver. **NUNO GARCIA**  
Presidente

Ver. **THIAGO PADOVAN**  
Relator

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Membro ‘ad hoc’

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS**

Ver. **WELINTON JAPA**  
Presidente

Ver. **THIAGO PADOVAN**  
Relator

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Membro ‘ad hoc’

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ver. **LELO PAGANI**  
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**  
Membro



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=SY31-0W4A-9GSE-4SD3>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: SY31-0W4A-9GSE-4SD3**

Câmara Municipal de Botucatu, 22 de maio de 2026

Botucatu, 22 de maio de 2026